

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 7.221, DE 2006

Acrescenta § 3º ao art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para restringir a unificação decorrente do limite máximo de pena privativa de liberdade ao cumprimento da pena.

EMENDA DE REDAÇÃO

Substitua-se, no texto proposto para o § 3º do art. 75, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a expressão “restritiva” pela expressão “**privativa**”.

Sala da Comissão, em de de 2007.

DEPUTADO ALEXANDRE SILVEIRA
RELATOR